



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

SÚMULA: Altera e revoga artigos da Lei Municipal nº 237/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, o qual passará a ter a redação descrita na presente lei.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 237/97 passarão a vigor com a seguinte redação:

***Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 12 (doze) efetivos e 08 (oito) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:*

***I** – O Secretário Municipal de Educação;*

***II** – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Chefe Executivo Municipal;*

***III** – 06 (seis) representantes dos professores, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela organização representativa de classe;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

IV - 02 (dois) representantes dos diretores da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

V – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

VI – 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 237/97 passará a vigor com a seguinte redação:

***Artigo 6º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.*

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 237/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias de Agosto de 2017.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM
ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº. 044/2017, para aprovação dessa Colenda Casa de Leis, cuja finalidade visa alterar e revogar artigos da Lei Municipal nº 237 de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação em Itaúna do Sul.

Com a aprovação deste Anteprojeto de Lei estaremos aumentando o número de membros do referido Conselho, dando maior respaldo a realização de suas atividades, além de reduzir o tempo de mandato de 03(três) para 02 (dois) anos, em cumprimento as novas diretrizes do Ministério da Educação.

Isto posto, o presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Anteprojeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL